



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021

BENS DE CONSUMO

Processo Administrativo nº SES-PRO-2024/18223

Termo de Referência nº 003/2024/CIAPS-AB/SES/MT 6ª retificações apontamentos PGE

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Número da Unidade Orçamentária: 21601

Unidade Administrativa Demandante: Centro Integrado de Assistência Psicossocial Aداuto Botelho (CIAPS-AB)

Estudo Técnico Preliminar nº 003/2024/CIAPS-AB/SES/MT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as unidades: CIAPS ADAUTO BOTELHO, CERMAC, MT-HEMOCENTRO, CRIDAC, CEOPE e SAMU - LISTA I, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	COD. SIAG	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UN. MEDIDA	TOTAL
1	0003777	ACICLOVIR 200 MG. COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	1.750
2	0003779	ACICLOVIR CREME TÓPICO 5%, BISNAGA DE 10 G.	BISNAGA	188
3	0003788	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG, COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	1.625
4	0003864	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM NO MÍNIMO 30ML.	FRASCO	375
5	0003805	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	6.250
6	0003965	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5 ML.	AMPOLA	663
7	0003863	ÁCIDO TRANEXÂNICO 250MG, COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	1.000
8	0004098	AMINOFILINA 24 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML.	AMPOLA	150

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

9	0004099	AMIODARONA 100 MG, COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	25
10	0004123	ANLODIPINO, BESILATO DE 5MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	725
11	0004129	ATENOLOL 25MG. COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	625
12	0004138	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML.	AMPOLA	413
13	0001000	AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	9.300
14	0004217	BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML. EMULSÃO TÓPICA. FRASCO COM NO MÍNIMO 60ML.	FRASCO	125
15	0003862	BISACODIL 5MG. COMPRIMIDO.	UNIDADE	250
16	0004266	BRINZOLAMIDA, 10MG/ML. SUSPENSÃO OFTÁLMICA. FRASCO DE 5ML.	FRASCO	30
17	0004268	BROMOPRIDA 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA PODENDO SER CÁPSULA OU COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	1.875
18	0004297	BROMOPRIDA 5MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML.	AMPOLA	500
19	0003860	BUTILESCOPOLAMINA (BROMETO) 10MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20ML.	FRASCO	63
20	0004333	BUTILESCOPOLAMINA, BROMETO 10MG+ DIPIRONA 250MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	7.550
21	0003859	BUTILESCOPOLAMINA, BROMETO 20MG/ML AMPOLA 1 ML.	AMPOLA	1.000
22	0004336	CAPTOPRIL 25 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL.	COMPRIMIDO	4.100
23	0004374	CEFTRIAXONA 1G. PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA.	FRASCO-AMPOLA	750
24	0004376	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	2.500

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

25	0003868	CETOCONAZOL 20MG/G + BETAMETASONA 0,64MG/G + NEOMICINA 2,5MG/G. POMADA. BISNAGA 30G.	BISNAGA	6
26	0004378	CETOCONAZOL 20MG/G. CREME. BISNAGA 30G	BISNAGA	756
27	0004379	CETOCONAZOL 20MG/ML. SHAMPOO EM FRASCO COM NO MÍNIMO 100ML.	FRASCO	1.250
28	0004466	CIPROFIBRATO 100 MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	10.000
29	0006409	CIPROFLOXACINO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM BOLSA OU FRASCO DE SISTEMA FECHADO COM 100ML.	UNIDADE	63
30	0001095	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 500 MG, COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	5.875
31	0004894	CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	660
32	0003856	COLAGENASE 0,6 U/G POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA COM NO MÍNIMO 30 GRAMAS.	BISNAGA	378
33	0005613	COLAGENASE 0,6 UI/G COM CLORANFENICOL 0,01 G/G. POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA COM NO MÍNIMO 30 G.	BISNAGA	500
34	0005641	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 7000UI COMPRIMIDO OU CÁPSULA.	UNIDADE	12.500
35	0006171	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA OU FRASCO- AMPOLA 2,5 ML. UNIDADE.	UNIDADE	1.875
36	0006408	IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO 20 ML.	FRASCO	63
37	0006173	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM NO MÍNIMO 100 ML.	FRASCO	875
38	0006174	DICLOFENACO DE SÓDIO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA DE 3 ML.	AMPOLA	1.625
39	0006175	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG. COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	10.000

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

40	0005743	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G GEL. BISNAGA COM NO MÍNIMO 30 G.	BISNAGA	894
41	0006040	DIFENIDRAMINA 50MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. VOLUME 1ML. AMPOLA.	AMPOLA	63
42	0003855	DIMENIDRINATO 3MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML.	AMPOLA	188
43	0006042	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	3.750
44	0006184	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 2ML.	AMPOLA	3.400
45	0006207	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500 MG/ML. FRASCO COM NO MÍNIMO 10ML.	FRASCO	875
46	0006043	DOBUTAMINA 12,5MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 20 ML.	AMPOLA	75
47	0003866	DONEPEZILA 5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	750
48	0006044	DOPAMINA, CLORIDRATO 5MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10 ML.	AMPOLA	100
49	0003854	EFEDRINA, SULFATO 50MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML.	AMPOLA	63
50	0006225	ENOXAPARINA 40 MG. SOLUÇÃO INJETÁVEL. SERINGA PREENCHIDA COM 0,4 ML.	SERINGA	150

- 1.2. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, utilizando-se das plataformas oficiais, a saber: o Painel de Preços do Governo Federal e o Radar do TCE MT, cujos relatórios encontram-se anexos ao presente TR.
- 1.4. Para quantificar todos medicamentos dispostos na tabela acima, foi necessário verificar as quantidades registradas na última ARP acerca dos mesmos produtos. Além disso, verificou-se a quantidade de leitos e pacientes/moradores internados e atendidos ambulatorialmente pelas unidades especializadas, e ainda o histórico de saída dos referidos medicamentos, cuja equipe

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

possui planilha de controle e apresentou a quantidade estimada necessária para registrar os preços para utilização em 1 (um) ano.

- 1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.5. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

1.7.1. () Bens Permanentes (patrimoniáveis)

1.7.2. (X) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)

1.7.3. () Equipamento de Apoio

1.7.4. () Equipamento de TI

2. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O fornecimento é contínuo tendo em vista que as unidades farão as solicitações conforme a necessidade e demanda sendo essa a opção mais vantajosa considerando o Estudo Técnico.

2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 01 um ano contados da assinatura deste Termo, atendidos os requisitos descritos nos incisos I a III, caput do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos com a possibilidade da renovação dos quantitativos iniciais conforme Art. 203 inc. V do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração.

2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada (12) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A área requisitante informou a necessidade de realizar novo registro de preços para a aquisição de 50 itens, caracterizados como medicamentos clínicos, para que os pacientes obtenham os tratamentos necessários para recuperação e restabelecimento da saúde física e mental, em conformidade com as políticas do SUS.
- 3.2.** A realização do certame licitatório para registrar os preços mais vantajosos para a Administração Pública, a fim de obter os referidos itens é de suma relevância, haja vista que nas unidades de saúde CIAPS Adauto Botelho/SES, MT-Hemocentro/SES, CEOPE/SES e CERMAC/SES, os pacientes são submetidos a tratamento de suas comorbidades, garantindo que recebam os medicamentos necessários no período adequado tanto ambulatorialmente como em internações de curto ou longo período.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1.** A solução envolve o fornecimento de todos os itens em conformidade com as descrições apresentadas na tabela do item 1. Além disso, constata-se que, para a contratação em questão, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se de suma relevância, porque a previsão de entrega dos bens será de acordo com a demanda do CIAPS-AB, MT-Hemocentro/SES, CEOPE/SES, CRIDAC/SES, CERMAC/SES e SAMU/SES e, neste caso, não é possível definir de forma prévia e precisa o quantitativo a ser utilizado, nos moldes dos incisos II e IV, do art. 196, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.
- 5.2.** A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que os bens a serem adquiridos classificam-se como comum, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser facilmente definidos através das especificações usuais de mercado.
- 5.3.** Considerando que a aquisição medicamentos clínicos e psicotrópicos é uma demanda comum e frequente, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostra-se conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 196, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 5.4.** O Sistema de Registro de Preços será adotado porque o caso dos autos se amolda à hipótese prevista nos incisos I, II e IV do art. 196 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, pelas seguintes razões:
- a) Há necessidade frequente da aquisição dos bens acima mencionados;
 - b) As entregas serão parceladas, de acordo com a necessidade do CIAPS-AB, MT-Hemocentro/SES, CEOPE/SES, CRIDAC/SES, CERMAC/SES e SAMU/SES;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

c) Não é possível prever exatamente o quantitativo a ser demandado pelo CIAPS-AB, MT-Hemocentro/SES, CEOPE/SES, CRIDAC/SES, CERMAC/SES e SAMU/SES.

5.5. A licitação será realizada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, haja vista que os produtos a serem adquiridos dizem respeito medicamentos clínicos e psicotrópicos, os quais não se encontram listados no rol do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e se trata de objeto específico que somente interessa a esta Secretaria.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

6.1.1.2. A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021. Economia de energia;

6.2. Não há indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade.

6.3. Não é necessária a vistoria, uma vez que se trata da aquisição de medicamentos, que já possuem controle pelos órgãos competentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.1.1. Os bens objeto desta licitação serão solicitados sob demanda, devendo o contratado prever entrega por Ordem de Fornecimento, tendo em vista o quantitativo previsto na Ata de Registro de Preços;

7.1.2. Os medicamentos serão entregues no prazo de 10 dias no horário e local estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação;

7.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

7.2. Local de execução.

7.2.1 Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO
CIAPS Adauto Botelho	Av. Adauto Botelho, s/n., bairro Coxipó (Parque Zé Bolo Flô), Cuiabá - MT
CERMAC	R. Ten. Thogo da Silva Pereira, 63 - Centro Sul, Cuiabá - MT, 78020-500
CRIDAC	R. G, s/n - Bloco A - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-030
CEOPE	Rua Primavera Q24 L14 - Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, 78050-030
HEMOCENTRO	Rua 13 de Junho, 1055 - Centro Sul, Cuiabá - MT, 78005-100
SAMU	Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul. CEP 78020-400 Cuiabá

7.3. Forma de execução.

7.3.1. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor e a PORTARIA Nº 079/2013/GBSES.

7.3.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;

7.3.3. O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado conservação, separados por lotes, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios da portaria nº 079/2013/GBSES:

- a) Embalagem;
- b) Lote;
- c) Validade.

7.3.4. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos de acordo com a especificação disposta, e respeitadas todas as regulamentações da ANVISA e do Ministério da Saúde no que diz

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

respeito ao armazenamento, transporte, substâncias permitidas e demais requisitos técnicos referente a esses produtos (RDC 329/99, RDC Nº 430/2020, RDC Nº 625/2022, etc. todos da ANVISA);

- 7.3.5.** Todos os medicamentos devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa com informações corretas, claras, precisas, ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade, composição;
- 7.3.6.** A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- 7.3.7.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual;
- 7.3.8.** A entrega do produto ficará a cargo do contratado dentro do prazo de 10 dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra e empenho, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;
- 7.3.9.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- 7.3.10.** No momento da entrega o produto deverá ser igual ou superior 18 meses ou deverá apresentar prazo equivalente a, no mínimo 75% do prazo total de validade;
- 7.3.11.** Em caso de entrega de medicamentos com validade inferior ao estipulado, fica o fornecedor responsável pelo recolhimento e arcando pelos custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade;
- 7.3.12.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 1 a 10 deste termo de referência.
- 8.2.** O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:
- 8.2.1.** As definições de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles, cujas informações detalhadas encontram-se dispostas nos itens subsequentes;
- 8.2.2.** Definição da forma de pagamento do produto, cujas informações são dispostas abaixo;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

- 8.2.3. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo, a qual está disposta no item 7 deste termo de referência;
- 8.2.4. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução, constante no item 9 deste TR;
- 8.2.5. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação; e
- 8.2.6. Garantias de execução contratual;

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 9.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 9.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.7.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

9.7.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.7.3. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.7.4. Elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração obtidas durante a execução do contrato;

9.7.5. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

9.7.6. Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

9.7.7. Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

9.7.8. Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da CONTRATADA e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos a execução contratual;

9.7.9. Exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

9.7.10. Observar os prazos de vigência e execução do contrato e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

9.7.11. Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;

9.7.12. Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

9.7.13. Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

9.7.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.7.15. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis responsáveis por avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas ou pelo setor competente para tal aplicação, de acordo com o caso concreto.

9.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

- 9.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 9.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.8.3.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 9.8.4.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 9.8.5.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 9.8.6.** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando exceder a sua competência;
- 9.8.7.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

9.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

9.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

9.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

- 9.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:

- 10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF
- 10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 10.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 30 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.
- 10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2. Recebimento definitivo:

- 10.3.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 10.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

10.3.3. Emitir relatório/Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.3.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.3.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.1.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.2. Habilitação jurídica:

11.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

- 11.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 11.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.3.8.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 11.3.9.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 11.3.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 11.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 11.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

- 11.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 11.4.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Habilitação econômico-financeira:

- 11.5.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 11.5.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 11.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- 11.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

11.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da parcela pertinente.

11.5.6. A comprovação da capacidade econômico-financeira, para esta contratação, faz-se necessária, haja vista que tratando-se medicamentos, tem-se que, em que pese haver itens com valores mais baixos, os quais estão dispostos na tabela do subitem 1.1, há aqueles que são consideravelmente mais altos. Ademais, não é qualquer empresa que possui licenciamento para o fornecimento de tais equipamentos. Outrossim, infere-se que a Administração Pública detém a prerrogativa para efetuar o pagamento do contratado após certo período, de forma que este carece de um "fôlego" financeiro para o sustento dos custos.

11.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6 Habilitação técnica:

11.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pois a indústria farmacêutica é altamente regulada, e as empresas devem seguir normas sanitárias rigorosas, estabelecidas por órgãos como a ANVISA. A habilitação técnica garante que a empresa esteja em conformidade com essas normas, para tanto:

11.6.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

11.6.3. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

11.6.4. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

11.6.4.1. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.6.4.2. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

11.6.4.3. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

11.6.4.4. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

11.6.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

11.6.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

11.6.5. Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.6.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

11.6.7. Faz-se necessária a Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE) do Licitante expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, bem como a licença sanitária municipal ou estadual, em conformidade com a Lei nº. 6.360/76, bem como pela Portaria GM nº. 2.814/1998, Lei nº 9782/99,

Portaria SVS/MS nº 802/98. E em caso de alvará sanitário vencido, deverá considerar o Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015, in verbis:

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

ACÓRDÃO Nº 12/2015 – TRIBUNAL PLENO. PROCESSO Nº 11.295-2/2014 - Licitação. Habilitação Jurídica. Alvará Sanitário vencido. Não se pode impedir de participar de procedimento licitatório a empresa que, em cumprimento ao edital do certame, tenha apresentado, na fase de habilitação, alvará sanitário vencido, desde que acompanhado de comprovante de solicitação de renovação de licença junto ao órgão competente, protocolado antes do vencimento do alvará apresentado para fins de habilitação, tendo em vista que a empresa não pode arcar com o ônus da morosidade da administração pública em se manifestar sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente.

11.7 Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

12.1.1. Justifica-se a NÃO reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado visando a economia em grande escala e a padronização dos descritivos visando uma menor variedade de marcas e apresentações.

12.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

12.2. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

12.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

12.5. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

12.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7. Não será exigida nesta contratação a subrogação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, porque, nos termos do art. 24, §2º, da lei, é vedada a exigência para o fornecimento de bens e o contrato não está vinculado à prestação de serviços acessórios.

12.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

13. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1. Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois trata-se de aquisição de bens comuns e no mercado não existem cooperativas que forneçam o objeto a ser adquirido.

14. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

15.2. O modo de disputa adotado será aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O certame licitatório está dividido em 51 (cinquenta e um) itens, com quantidades solicitadas, conforme o deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

15.4. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

15.5. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

15.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde

Função: 10 -Saúde

Unidade Orçamentária: 21.601

Ação (PAOE): 2450

Categoria/Grupo de despesa: 3

Fonte de despesa: 1.500.1002, 1.600.0000

Elemento de Despesa: 33.90.30

CIAPS Adauto Botelho

Unidade Orçamentária: 21.601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Ação (PAOE): 2450 - Atendimento especializado em saúde no Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho (CIAPS AB)

Categoria/Grupo de despesa: 33.90 - Custeio

Fonte de despesa: 1.500.1002 e 1.600.0000

Elemento de Despesa: 30

CRIDAC

Unidade Orçamentária: 21.601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Ação (PAOE): 2970 – Gestão estratégica da política estadual de atenção à saúde da pessoa com deficiência

Categoria/Grupo de despesa: 33.90 - Custeio

Fonte de despesa: 1.500.1002

Elemento de Despesa: 30

CERMAC

Unidade Orçamentária: 21.601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Ação (PAOE): 2454-Assistencia Especializada em Saúde no Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade CERMAC

Categoria/Grupo de despesa: 33.90 - Custeio

Fonte de despesa: 1.600.0000

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

Elemento de Despesa: 30

CEOPE

Unidade Orçamentária: 21.601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Ação (PAOE): 2500 - CEOPE

Categoria/Grupo de despesa: 33.90 - Custeio

Fonte de despesa: 1.500.1002 e 1.600.0000

Elemento de Despesa: 30

MT HEMOCENTRO

Unidade Orçamentária: 21.601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Ação (PAOE): 2513 – MT Hemocentro

Categoria/Grupo de despesa: 33.90 - Custeio

Fonte de despesa: 1.500.1002

Elemento de Despesa: 30

SAMU

Unidade Orçamentária: 21.601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Ação (PAOE): 2453 – SAMU

Categoria/Grupo de despesa: 33.90 - Custeio

Fonte de despesa: 1.500.1002

Elemento de Despesa: 30

18. PAGAMENTO

18.1. Não haverá pagamento antecipado.

18.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

18.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

- 18.3.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 18.3.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 18.4.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".
- 18.5.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 18.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 18.5.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 18.5.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 18.5.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 18.5.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 18.5.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 18.6.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 18.7.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 18.8.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 18.9.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 18.10.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

- 18.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 18.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 18.13.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 18.14.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 18.15.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

19. REAJUSTE

- 19.1.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados conforme o Art. 265 do Decreto Nº 1.525, de 23 de novembro de 2022 e Artigo 124 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 19.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 19.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste com data-base vinculada à data do orçamento estimado conforme art. 266 do Decreto Nº 1.525, de 23 de novembro de 2022.
- 19.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste
- 19.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 19.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 19.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

20. CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

20.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

21. PREPOSTO

21.1. O Não há a necessidade de manutenção de preposto para representar o contratado na execução do objeto, porque não existe a obrigatoriedade da utilização desse instrumento para o fornecimento de bens por escopo, que é a natureza desta contratação.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

22.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

22.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

22.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

22.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

22.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

22.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

22.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

- 22.8.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 22.8.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 22.8.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 22.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 22.10.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 22.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 22.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 22.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 22.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 22.14.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 22.14.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 22.14.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 22.14.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

22.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

22.14.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

22.14.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

22.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

22.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

23.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

23.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

23.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

23.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

23.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

- 23.6.1.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 23.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 23.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 23.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 23.10.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- 23.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. GARANTIA CONTRATUAL

- 24.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o objeto da contratação não diz respeito a fornecimento contínuo, tampouco a execução continuada. Dessa forma, como esta contratação faz referência a aquisição de medicamentos, cujo fornecimento ocorrerá por demanda, não há necessidade de tal exigência.

25. SUBCONTRATAÇÃO

- 25.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que o objeto não necessita de contratações complementares, de forma que a aceitação desse instituto descaracterizaria a própria licitação e o caráter intuitivo personae do contrato.

26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 26.1.** A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

27. SANÇÕES

- 27.1.** A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

28. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 28.1.** Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 28.2.** Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
- 28.3.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 28.4.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 28.5.** Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 28.6.** Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 28.7.** Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 28.8.** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 28.9.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 28.10.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

29. ADESÃO CARONA

- 29.1** Não será admitida adesão a ata de registro de preços decorrente desta licitação.

30. PÚBLICO ALVO

- 30.1** Os produtos a serem contratados destinam-se ao atendimento dos pacientes das unidades CIAPS ADAUTO BOTELHO, CERMAC, MT-HEMOCENTRO, CRIDAC, CEOPE e SAMU.
- 30.2** A demanda foi quantificada de acordo com o disposto no Documento de Formalização de Demanda, que deu início ao Estudo Técnico Preliminar 003/2024/CIAPSAB/SES/MT, os quais acompanham este TR.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

Aldair Rodrigues Wilsmann
Superintendente CIAPS AB/SES

Paulo Henrique de Almeida
Diretor do CIAPS Adauto Botelho

Suely Souza Pinto
Diretora CRIDAC CER III

Jocineide Rita Dos Santos
Diretora -CERMAC
Gian Carla Zanela
Diretora Geral MT – Hemocentro

Martha Maria Aquilino Pereira
Diretora Geral CEOPE

Mara Patrícia Ferreira da Penha
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO

Anexo 1.

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº 003/2024/CIAPS-AB/SES/MT 6ª, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analizado pelo demandante e aprovado o Termo de Referência nº 003/2024/CIAPS-AB/SES/MT AUTORIZO o encaminhamento dos autos para realização do Certame Licitatório tendo como sugestão o PREGÃO ELETRÔNICO, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Cuiabá, 17 fevereiro de 2025

Patrícia Dourado Neves
Secretária Adjunta das Unidades Especializadas -SES

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por BIANCA DE CAMPOS MELO E SILVA - ESTAGIARIO POS GRADUACAO / SUCIAPS - 17/02/2025 às 09:23:12, MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - DIRETOR / DIRCEOPE - 17/02/2025 às 09:58:30 +7 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24708183-8824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708183-8824>



SESDIC202520555

SIGA